

REGULAMENTO DO AMFI ORRAM FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ: 59.733.020/0001-14

O AMFI ORRAM FUNDO DE INVESTIMENTO DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (o “Fundo”), constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, nos termos da Resolução CMN nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, será regido por este Regulamento, que é composto por: **(1)** Parte Geral e **(2)** Anexo da Classe.

1. GLOSSÁRIO

1.1 Os termos e expressões utilizados neste Regulamento, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos neste glossário, aplicáveis tanto no singular quanto no plural:

“Acordo Operacional”	Acordo Operacional para Fundos de Investimento em Direitos Creditórios celebrado entre os Prestadores de Serviços Essenciais (a Administradora e a Gestora do Fundo).
“Administradora”	BANCO DAYCOVAL S.A., instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para a prestação de serviços de custódia de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 1.085, de 30 de agosto de 1989, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, ou o seu sucessor a qualquer título. SAC 0800 775 0500.
“Agência Classificadora de Risco”	Agência classificadora de risco registrada na CVM que venha a ser contratada pela Gestora, em nome do Fundo, para prestar os serviços de classificação de risco das Cotas, caso aplicável.
“Agente de Cobrança”	sociedade que venha a ser contratada para prestar os serviços de cobrança de Direitos Creditórios Cedidos vencidos e não pagos.
“Alocação Mínima”	Percentual mínimo de: 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios cedidos).
“ANBIMA”	Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.

“Anexo”	Anexo descritivo da Classe, o qual é parte integrante do Regulamento.
“Assembleia”	Assembleia geral ou especial de cotistas, ordinária ou extraordinária.
“Ativos Financeiros de Liquidez”	Ativos financeiros que poderão integrar a carteira da Classe, conforme definidos no Anexo.
“Auditor Independente”	Empresa de auditoria independente registrada na CVM contratada pela Administradora, em nome do Fundo, para prestar os serviços de auditoria das demonstrações contábeis do Fundo.
“BACEN”	Banco Central do Brasil.
“Cedente”	Pessoa física ou jurídica que cede os Direitos Creditórios ao Fundo, nos termos do respectivo Contrato de Cessão.
“Classe”	Classe única de Cotas. Uma vez que o Fundo é constituído com classe única de Cotas, todas as referências à Classe no Regulamento serão entendidas como referências ao Fundo e vice-versa.
“Concentração dos 10 Originadores”	Índice que mede o percentual correspondente à soma do Valor Presente dos Direitos Creditórios lastreados em recebíveis originados pelos 10 (dez) maiores Originadores em relação ao Patrimônio Líquido do Fundo. a) Fórmula de Cálculo: $= \frac{\text{Concentração dos 10 Maiores Originadores}}{\text{Valor Presente dos Direitos Creditórios dos 10 maiores Originadores}} \times \text{PL Do Fundo}$
“Concentração por Originador”	Índice que mede o percentual do saldo devedor dos Direitos Creditórios lastreados em recebíveis originados por um único Originador em relação ao Patrimônio Líquido do Fundo. a) Fórmula de Cálculo: $= \frac{\text{Concentração Maior Originador}}{\text{Valor Presente dos Direitos Creditórios vinculados ao Originador}} \times \text{PL Fundo}$

“Consultoria Especializada”	Consultoria a que venha a ser contratada pela Gestora, em nome da Classe, para realizar atividades relacionadas à análise, seleção, aquisição e substituição de Direitos Creditórios que comporão a carteira da Classe.
“Conta Vinculada”	Conta especial de titularidade de cada Cedente, movimentada pelo Custodiante, na qual serão recebidos os recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos.
“Contrato de Cessão”	Contrato celebrado entre a Classe e cada Cedente, no qual serão estabelecidos os termos e condições para a cessão dos Direitos Creditórios, incluindo a eventual Coobrigação.
“Coobrigação” (e termos correlatos, tais como “Coobrigado”)	Obrigaç�o contratual ou qualquer outro mecanismo por meio do qual um Cedente ou terceiro retenha, total ou parcialmente, o risco de crédito decorrente da exposi��o à varia��o do fluxo de caixa dos Direitos Credit�rios Cedidos ou dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe.
“Cotas”	Classe �nica de Cotas. Uma vez que o Fundo � constitu�do com classe �nica de Cotas, todas as refer�ncias � Classe no Regulamento s�o entendidas como refer�ncias ao Fundo e vice-versa.
“Cotista”	Titular das Cotas devidamente inscrito no registro de cotistas do Fundo.
“Crit�rios de Elegibilidade”	Crit�rios de elegibilidade dos Direitos Credit�rios, definidos no Anexo.
“Custodiante”	BANCO DAYCOVAL S.A. , institui��o financeira devidamente autorizada pela CVM para a presta��o de servi�os de cust�dia de valores mobili�rios, nos termos do Ato Declarat�rio CVM n� 1.085, de 30 de agosto de 1989, com sede na cidade de S�o Paulo, estado de S�o Paulo, na Avenida Paulista, n� 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o n� 62.232.889/0001-90, ou o seu sucessor a qualquer t�tulo.
“CVM”	Comiss�o de Valores Mobili�rios.
“Data da 1� Integraliza��o”	Data da 1� (primeira) integraliza��o de Cotas da Classe.

“Data de Aquisição”	Cada data em que ocorrer a aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo.
“Data de Pagamento”	Cada data em que ocorrer a amortização ou o resgate das Cotas de uma determinada subclasse ou série.
“Data de Início do Fundo”	Data da 1ª (primeira) integralização de Cotas.
“Data de Amortização”	Data de pagamento da amortização das Cotas.
“Data de Monitoramento”	Refere-se ao 5º (quinto) dia útil de cada mês, data em que a GESTORA realiza a apuração formal dos índices de monitoramento da carteira, com base nos dados do último dia do mês anterior.
“Demais Prestadores de Serviços”	Prestadores de serviços contratados pela Administradora ou pela Gestora, em nome do Fundo, nos termos do Anexo.
“Definição variáveis matemáticas”	Para fins de aplicação das fórmulas de cálculo previstas neste Regulamento, são adotadas as seguintes variáveis matemáticas: “n” significa número total de direitos creditórios (ativos) que compõem a carteira no momento do cálculo; “t_i” refere-se ao prazo restante do i-ésimo ativo da carteira. É o período (em dias) entre a data do cálculo e a data de vencimento final daquele ativo específico; “k_i” refere-se à taxa de desconto utilizada para calcular o valor presente do i-ésimo ativo. Essa taxa deve estar na mesma unidade de tempo que o prazo t e geralmente representa o custo de oportunidade ou a rentabilidade exigida para aquele ativo.
“Devedor”	Pessoa física ou jurídica que é devedora dos Direitos Creditórios.
“Dia Útil”	Cada dia útil, para fins de operações praticadas no mercado financeiro, conforme especificado na Resolução CMN nº 4.880, de 23 de dezembro de 2020.
“Direitos Creditórios”	Direitos creditórios que poderão integrar a carteira da Classe, conforme definidos no Anexo.

“Direitos Creditórios Cedidos”	Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe.
“Disponibilidades”	Recursos em caixa ou Ativos Financeiros de Liquidez.
“Documentos Comprobatórios”	Documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios, conforme definida no Anexo.
“Entidade de Investimento”	tem o significado disposto na Resolução CMN nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023.
“Entidade Registradora”	Entidade registradora autorizada pelo BACEN.
“Eventos de Avaliação”	Eventos definidos no Anexo cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia para deliberar se tais eventos constituem Eventos de Liquidação.
“Eventos de Liquidação”	Eventos definidos no Anexo cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia para deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe ou o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais.
“Eventos de Verificação do Patrimônio Líquido”	Eventos definidos no Anexo cuja ocorrência enseja a imediata verificação, pela Administradora, se o Patrimônio Líquido está negativo.
“Gestora”	significa a ORRAM GESTÃO DE RECURSOS LTDA. , sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 33.459.864/0001-25, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua dos Pinheiros, nº 870, conjuntos 201 e 202, Pinheiros, CEP 05422-011, devidamente autorizada pela CVM para prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório nº 17.722, expedido em 05 de março de 2020, ou a sua sucessora a qualquer título.
“Índice de Alocação”	Índice que mede o percentual do Patrimônio Líquido do Fundo efetivamente alocado em Direitos Creditórios relação ao Patrimônio Líquido do Fundo, apurado da seguinte forma:

Índice de Alocação

$$= \left(\frac{\text{Valor dos Direitos Creditórios do Fundo}}{\text{PL do Fundo}} \right)$$

“Investidores Autorizados”	Investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.
“Originador”	Pessoa Jurídica responsável pela originação dos recebíveis que compõem os Direitos Creditórios, entendida como aquela que realiza, direta ou indiretamente, a concessão do crédito ou celebra a operação comercial, financeira ou de prestação de serviços que dá origem aos respectivos recebíveis.
“Patrimônio Líquido”	Patrimônio líquido da Classe.
“Política de Crédito”	Política de concessão de crédito, adotada pela Gestora na análise dos Direitos Creditórios e dos respectivos Cedentes e Devedores.
“Prestadores de Serviços Essenciais”	A Administradora e a Gestora, quando referidas em conjunto e indistintamente.
“Regulamento”	O regulamento do Fundo e seu Anexo.
“Reserva de Amortização”	de Reserva para pagamento das Amortizações das cotas, nos termos do Anexo.
“Reserva de Encargos”	Reserva para pagamento dos encargos do Fundo e da Classe, nos termos do Anexo.
“Tabela Referência PL”	A tabela abaixo constitui referência normativa para todas as fórmulas e metodologias de cálculo que, conforme estabelecido neste glossário, utilizem o Patrimônio Líquido (PL) do Fundo como variável.

PL do Fundo	Fórmula
Até 60 milhões de reais em Patrimônio Líquido	Considerar PL = R\$ 60 milhões para cálculo dos índices de monitoramentos da Concentração dos 10 Originadores e da Concentração por Originador
Acima de 60 milhões de reais em Patrimônio Líquido	Considerar o PL = "PL no momento do cálculo" para o cálculo dos índices de monitoramento das concentrações da

	Concentração dos 10 Originadores e da Concentração por Originador
--	---

Refere-se a uma ocorrência, definida nos Art. 12 e 13, que dispare procedimentos específicos de gestão e controle por parte da Gestora, como a suspensão de novas aquisições e a convocação de reuniões para deliberação de um plano de ação.

“Taxa de Administração”

Remuneração devida pelo Fundo nos termos no Anexo.

“Taxa de Gestão”

Remuneração devida pelo Fundo nos termos no Anexo.

“Valor Presente (VP)”

Representa o valor atual de um Direito Creditório, calculado mediante o desconto de seus fluxos de recebimentos futuros esperados por taxa que reflita o custo de oportunidade do capital e os riscos de crédito associados ao ativo

$$VP_i = \frac{VF_i}{(1+k_i)^{t_i}}$$

2. CARACTERÍSTICAS DO FUNDO

2.1 O Fundo se enquadra na categoria de fundo de investimento em direitos creditórios, conforme o Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

2.2 O Fundo é constituído com classe única de Cotas.

2.2.1 As disposições relativas à Classe encontram-se no Anexo.

3. PRAZO DE DURAÇÃO DO FUNDO

3.1 O funcionamento do Fundo terá início na Data de Início do Fundo, e terá prazo de duração indeterminado, observado que cada Classe e cada determinada Série de Cotas, conforme o caso, terá prazo de duração conforme descrito no Anexo, respectivamente, observados os casos de Liquidação Antecipada do Fundo ou de Liquidação Antecipada da Classe.

4. PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

4.1 A administração fiduciária do Fundo será realizada pelo **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 17.552, de 5 de dezembro de 2019, com sede na

cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90.

4.2 A gestão do Fundo será realizada pela **ORRAM GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 33.459.864/0001-25, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua dos Pinheiros, nº 870, conjuntos 201 e 202, Pinheiros, CEP 05422-011, devidamente autorizada pela CVM para prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório nº 17.722, expedido em 05 de março de 2020.

5. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

Obrigações da Administradora

5.1 A Administradora, observadas as limitações estabelecidas no Regulamento, na legislação e na regulamentação aplicáveis, tem poderes para praticar os atos necessários à administração do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

5.2 Sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que esteja sujeita, a Administradora obriga-se a:

- (a) cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 104 e 106 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22 e no artigo 31 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;
- (b) observar as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 45, 101 e 103 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22;
- (c) informar a Gestora, nos termos do Acordo Operacional, caso ocorra a alteração de qualquer dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Administradora, em nome do Fundo;
- (d) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - (1) o registro de Cotistas;
 - (2) o livro de atas de Assembleias;
 - (3) o livro ou a lista de presença de Cotistas;
 - (4) os pareceres do Auditor Independente; e
 - (5) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio da Classe;

- (e) pagar, às suas expensas, a multa cominatória por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- (f) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais do Fundo exigidas pelo Regulamento e pela regulamentação em vigor, especialmente aquelas detalhadas no artigo 27 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;
- (g) manter atualizada, junto à CVM, a lista de todos os prestadores de serviços contratados em nome do Fundo, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe;
- (h) manter o serviço de atendimento aos Cotistas
- (i) calcular e divulgar o valor das Cotas e do Patrimônio Líquido, todo Dia Útil;
- (j) observar as disposições do Regulamento e do Acordo Operacional;
- (k) cumprir as deliberações da Assembleia;
- (l) manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre de um lado, qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante, a Entidade Registradora, a Consultoria Especializada e/ou as suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto e; de outro lado, a Classe;
- (m) encaminhar, ao Sistema de Informações de Créditos (SCR) do BACEN, documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito relativos a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do BACEN na rede mundial de computadores;
- (n) monitorar o Patrimônio Líquido da Classe;
- (o) obter autorização específica de cada Devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações no Sistema de Informações de Créditos (SCR) do BACEN;
- (p) no caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência da instituição na qual seja mantida a conta de titularidade do Fundo ou a Conta Vinculada, tomar as medidas cabíveis para o redirecionamento do fluxo de recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe para uma conta de titularidade do Fundo mantida em outra instituição; e

- (q) guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos.

Obrigações da Gestora

5.3 A Gestora, observadas as limitações estabelecidas no Regulamento, na legislação e na regulamentação aplicáveis, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

5.4 Sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que esteja sujeita, a Gestora obriga-se a:

- (a) cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 105 e 106 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22 e no artigo 33 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;
- (b) observar as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 45 e 101 a 103 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22;
- (c) informar a Administradora, nos termos do Acordo Operacional, caso ocorra a alteração de qualquer dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo;
- (d) providenciar, às suas expensas, a elaboração do material de divulgação da Classe;
- (e) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação relativa às operações da Classe;
- (f) observar as disposições do Regulamento e do Acordo Operacional;
- (g) cumprir as deliberações da Assembleia;
- (h) estruturar o Fundo, nos termos do artigo 33, §1º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;
- (i) executar a política de investimento da Classe, devendo analisar e selecionar os Direitos Creditórios Cedidos, e os Ativos Financeiros de Liquidez para a carteira da Classe, o que inclui, no mínimo: **(1)** a verificação do enquadramento dos Direitos Creditórios à política de investimento estabelecida no Anexo, compreendendo a validação dos Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação da carteira da Classe; e **(2)** a avaliação da aderência do risco de performance dos Direitos Creditórios Cedidos não performados à política de investimento da Classe;

- (j) **(1)** registrar os Direitos Creditórios Cedidos na Entidade Registradora ou em mercado de balcão organizado autorizado pela CVM, ou depositá-los em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN; ou **(2)** entregar os Direitos Creditórios Cedidos ao Custodiante, conforme previsto no Anexo;
- (k) no âmbito das diligências relacionadas à aquisição dos Direitos Creditórios, verificar: **(1)** a possibilidade de ineficácia da cessão à Classe em virtude de riscos de natureza fiscal, alcançando os Direitos Creditórios Cedidos que tenham representatividade no patrimônio da Classe; e **(2)** a existência, a integridade e a titularidade do lastro dos Direitos Creditórios, na forma prevista no Anexo;
- (l) celebrar, em nome do Fundo, todos os documentos relativos à negociação dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez, incluindo, sem limitação, os Contratos de Cessão, devendo encaminhar à Administradora a cópia de cada documento celebrado em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da sua celebração;
- (m) na hipótese de substituição dos Direitos Creditórios Cedidos, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira da Classe não seja alterada, conforme a política de investimento prevista no Anexo;
- (n) monitorar, nos termos do Anexo: **(1)** o enquadramento da Alocação Mínima; **(2)** a taxa de retorno dos Direitos Creditórios Cedidos, considerando, no mínimo, as informações disponíveis sobre pagamento, pré-pagamento e inadimplemento dos Direitos Creditórios Cedidos;
- (o) monitorar, nos termos previstos no Anexo, **(1)** a composição da reserva de Encargos; **(2)** a ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação e dos Eventos de Liquidação;
- (p) monitorar a adimplência dos Direitos Creditórios Cedidos e diligenciar para que os procedimentos de cobrança extrajudicial ou judicial previstos na Política de Cobrança sejam adotados em relação aos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos; e
- (q) constituir procuradores para proceder à cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Cedidos vencidos e não pagos, sendo que todas as procurações outorgadas pela Gestora, em nome do Fundo, deverão ter prazo de validade de até 12 (doze) meses contado da data da sua outorga, com exceção **(1)** das procurações outorgadas ao Agente de Cobrança; e **(2)** das procurações com poderes de representação em juízo, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, mas com finalidade específica.

Vedações

5.5 É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, nas suas respectivas esferas de atuação, em nome do Fundo:

- (a) receber depósito em conta corrente;
- (b) contrair ou efetuar empréstimos;
- (c) vender Cotas à prestação;
- (d) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (e) utilizar os recursos da Classe para o pagamento de seguro contra perdas financeiras dos Cotistas; e
- (f) praticar qualquer ato de liberalidade.

5.5.1 A Gestora poderá utilizar os ativos integrantes da carteira da Classe na retenção de risco da Classe em suas operações com derivativos.

5.6 É vedado à Gestora e à Consultoria Especializada receber qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique a sua independência na tomada de decisão ou, no caso da Consultoria Especializada, na sugestão de investimento.

Responsabilidades

5.7 A Administradora, a Gestora e os Demais Prestadores de Serviços responderão perante a CVM, os Cotistas e quaisquer terceiros, nas suas respectivas esferas de atuação, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões contrários ao Regulamento e às disposições legais e regulamentares aplicáveis, sem prejuízo do dever dos Prestadores de Serviços Essenciais de fiscalizar os Demais Prestadores de Serviços, nos termos da Resolução CVM nº 175/22 e do Anexo.

5.7.1 Para fins do item acima, a aferição da responsabilidade da Administradora, da Gestora e dos Demais Prestadores de Serviços terá como parâmetros as obrigações previstas **(a)** na Resolução CVM nº 175/22 e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis; **(b)** no Regulamento e no Acordo Operacional; e **(c)** nos respectivos contratos de prestação de serviços, se houver.

6. SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

6.1 A Administradora e a Gestora deverão ser substituídas nas hipóteses de **(a)** descredenciamento, por decisão da CVM, para o exercício profissional de administração

de carteira de valores mobiliários, nas categorias de administrador fiduciário e gestor de recursos, respectivamente; **(b)** renúncia; ou **(c)** destituição, por deliberação da Assembleia.

6.1.1 Havendo pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, fica vedado à Administradora renunciar à administração fiduciária do Fundo, observado o disposto no item anterior, sendo permitida, contudo, a sua destituição por deliberação da Assembleia.

6.2 Na hipótese de descredenciamento ou renúncia de qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, a Administradora deverá convocar imediatamente a Assembleia, a ser realizada em até 15 (quinze) dias, para deliberar sobre a substituição do Prestador de Serviço Essencial.

6.3 No caso de descredenciamento do Prestador de Serviço Essencial, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação da Assembleia de que trata o item acima.

6.3.1 Caso o Prestador de Serviço Essencial descredenciado não seja substituído pela Assembleia prevista acima, a Classe deverá ser liquidada, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e a Administradora, até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

6.4 No caso de renúncia do Prestador de Serviço Essencial, este deverá permanecer no exercício de suas funções até que seja efetivamente substituído, o que deverá ocorrer em, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias contados da data de renúncia.

6.4.1 Caso a Assembleia mencionada anteriormente nesta cláusula aprove a substituição do Prestador de Serviço Essencial, mas não nomeie um prestador de serviço habilitado para substituí-lo, a Administradora deverá convocar uma nova Assembleia para nomear o substituto do Prestador de Serviço Essencial.

6.4.2 Se **(a)** a Assembleia prevista acima nesta cláusula não aprovar a substituição do Prestador de Serviço Essencial, inclusive por falta de quórum, considerando-se as 2 (duas) convocações; ou **(b)** tiver decorrido o prazo estabelecido no *caput* deste item sem que o prestador de serviço substituto tenha efetivamente assumido as funções do Prestador de Serviço Essencial substituído, a Classe deverá ser liquidada, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e a Administradora, até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

6.5 O Prestador de Serviço Essencial substituído deverá, sem qualquer custo adicional para a Classe, **(a)** colocar à disposição do seu substituto, em até 15 (quinze) dias a contar da data da efetiva substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo e a Classe, incluindo aqueles previstos no artigo 130 da

parte geral da Resolução CVM nº 175/22, de forma que o prestador de serviço substituto possa cumprir os deveres e obrigações do Prestador de Serviço Essencial sem solução de continuidade; e **(b)** prestar qualquer esclarecimento sobre a administração fiduciária ou a gestão do Fundo, conforme o caso, que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pelo prestador de serviço que vier a substituí-lo.

6.6 No caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência do Prestador de Serviço Essencial, o administrador temporário, o interventor ou o liquidante, conforme o caso, assumirá as suas funções, podendo convocar a Assembleia para deliberar sobre **(a)** a substituição do Prestador de Serviço Essencial; ou **(b)** a liquidação da Classe. A partir de pedido fundamentado do administrador temporário, do interventor ou do liquidante, conforme o caso, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso.

6.7 As disposições relativas à substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais aplicam-se, no que couberem, à substituição dos Demais Prestadores de Serviços.

7. ENCARGOS

7.1 Nos termos do artigo 117 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22 e do artigo 53 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22, constituem encargos do Fundo e da Classe:

- (a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo ou da Classe;
- (b) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM nº 175/22;
- (c) remuneração devida aos prestadores de serviços contratados pela Gestora e Administradora para, respectivamente, a verificação e a guarda dos Documentos Comprobatórios, nos termos do presente Regulamento, se for o caso;
- (d) honorários e despesas de advogados contratados para a elaboração ou a revisão de documentos relativos ao Fundo ou à distribuição pública das Cotas de qualquer subclasse ou série, incluindo, sem limitação, os custos incorridos para a adaptação do Fundo às disposições da Resolução CVM nº 175/22;
- (e) despesas com correspondências de interesse do Fundo e da Classe, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (f) honorários e despesas do Auditor Independente;

- (g) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira da Classe;
- (h) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra da execução de garantia ou de acordo com um Devedor;
- (i) honorários de advogados, custas e despesas processuais correlatas incorridos em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (j) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos integrantes da carteira da Classe, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores de serviços do Fundo ou da Classe no exercício de suas respectivas funções;
- (k) despesas relacionadas ao exercício do direito de voto decorrente dos ativos integrantes da carteira da Classe;
- (l) despesas com a realização de Assembleia;
- (m) despesas inerentes à constituição, à fusão, à incorporação, à cisão, à transformação ou à liquidação da Classe;
- (n) despesas com a liquidação, o registro e a custódia de operações com os ativos integrantes da carteira da Classe;
- (o) despesas com o fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira da Classe;
- (p) Taxa de Administração e Taxa de Gestão;
- (q) despesas com a contratação da Agência Classificadora de Risco;
- (r) remuneração devida ao Custodiante;
- (s) despesas com serviços de tecnologia correlatos com operações da carteira de ativos do Fundo;
- (t) despesas com serviços ou sistemas de cadastro e verificação de conformidade (*compliance*) dos Cedentes;
- (u) despesas relacionadas ao registro dos Direitos Creditórios Cedidos na Entidade Registradora;

- (v) remuneração devida aos prestadores de serviços contratados pela Gestora e sub-contratados pelo Custodiante para, respectivamente, a verificação e a guarda dos Documentos Comprobatórios, nos termos do presente Regulamento, se for o caso; e
- (w) despesas com a Consultoria Especializada e o Agente de Cobrança.

7.1.1 Qualquer despesa não prevista nas alíneas do item acima como um encargo do Fundo ou da Classe deverá correr por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

7.2 Uma vez que o Fundo é constituído com classe única de Cotas, todos os encargos e contingências do Fundo serão debitados do patrimônio da Classe, respeitada a ordem de alocação de recursos prevista no Anexo.

8. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DA CLASSE, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS COTAS

8.1 Os Direitos Creditórios Cedidos terão o seu valor calculado, todo Dia Útil, observado o disposto na regulamentação aplicável.

8.2 Os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe terão o seu valor de mercado apurado, todo Dia Útil, conforme a metodologia descrita no manual de precificação de ativos da Administradora, disponível na sua página na rede mundial de computadores.

8.3 As provisões e as perdas relativas aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe serão calculadas pela Administradora, de acordo com a regulamentação vigente e a metodologia descrita no manual de provisão para perdas da Administradora, também disponível na sua página na rede mundial de computadores.

8.4 O Patrimônio Líquido será equivalente ao valor das Disponibilidades, acrescido do valor dos Direitos Creditórios Cedidos, deduzidas as exigibilidades e as provisões do Fundo.

8.5 As Cotas terão o seu valor calculado, todo Dia Útil, nos termos do Anexo.

Patrimônio Líquido Negativo

8.6 Caso verifique, a qualquer tempo, que o Patrimônio Líquido está negativo, a Administradora imediatamente (a) suspenderá a subscrição de novas Cotas e o pagamento do amortização das Cotas; (b) comunicará a verificação do Patrimônio Líquido negativo à Gestora, que deverá interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios; e (c) divulgará fato relevante, nos termos da cláusula “Informações Periódicas e Obrigatórias” deste Regulamento.

8.6.1 Em até 20 (vinte) dias a contar da verificação do Patrimônio Líquido negativo, a Administradora deverá **(a)** elaborar, em conjunto com a Gestora, um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, que contemple, no mínimo, os requisitos previstos no artigo 122, *caput*, II, “a”, da parte geral da Resolução CVM nº 175/22; e **(b)** convocar a Assembleia, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da conclusão da sua elaboração, para deliberar sobre o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo.

8.6.1.1 Se, após a adoção das medidas previstas no item 8.6 acima Administradora, os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, avaliarem, de modo fundamentado, que o Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência da Classe, a adoção das medidas previstas no item acima será facultativa.

8.6.2 Na hipótese de, previamente à convocação da Assembleia de que trata o item 8.6.1 (b) acima, a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido voltou a ser positivo, os Prestadores de Serviços Essenciais serão dispensados de prosseguir com os procedimentos previstos neste item 8.6, devendo a Administradora divulgar novo fato relevante, nos termos da cláusula “**Informações Periódicas e Obrigatórias**” deste Regulamento, no qual conste o valor atualizado do Patrimônio Líquido e, resumidamente, as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

8.6.3 Na hipótese de, posteriormente à convocação da Assembleia de que trata o item 8.6.1(b) acima e anteriormente à sua realização, a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido voltou a ser positivo, a Assembleia deverá ser realizada para que a Gestora apresente aos Cotistas o valor atualizado do Patrimônio Líquido e as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo, não se aplicando o disposto no item 8.6.4 abaixo.

8.6.4 Na Assembleia prevista no item 8.6.1(b) acima, caso o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo não seja aprovado, os Cotistas deverão deliberar sobre as seguintes alternativas, nos termos do artigo 122, §4º, da parte geral da Resolução CVM nº 175/22: **(a)** o aporte de recursos, próprios ou de terceiros, para cobrir o Patrimônio Líquido negativo; **(b)** a cisão, a fusão ou a incorporação da Classe por outro fundo de investimento; **(c)** a liquidação da Classe, desde que não haja obrigações remanescentes a serem honradas pela Classe; e **(d)** o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

8.6.5 A Gestora será obrigada a comparecer à Assembleia mencionada no item 8.6.1(b) acima, na qualidade de responsável pela gestão da carteira da Classe, sendo certo que a ausência da Gestora não impedirá a realização da Assembleia pela Administradora. Será permitida a manifestação dos credores da Classe na referida Assembleia, desde que prevista na convocação da Assembleia ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

8.6.6 Se a Assembleia de que trata o item 8.6.1 (b) acima não se instalar por falta de quórum ou os Cotistas não aprovarem qualquer das alternativas referidas no item 8.6.4 acima, a Administradora deverá ingressar com o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

8.7 A CVM poderá pedir a declaração judicial de insolvência da Classe, sempre que identificar situação em que o Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de capitais ou a integridade do sistema financeiro.

8.8 Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, a Administradora deverá divulgar fato relevante, nos termos Informações Periódicas e Obrigatórias detalhadas neste Regulamento.

8.8.1 Respeitado o que dispuser a decisão no processo de declaração judicial de insolvência da Classe, diante da vedação de renúncia da Administradora conforme previsto na cláusula “**Substituição de Prestadores de Serviços Essenciais**” deste Regulamento, fica estabelecido que, a partir do pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, o pagamento do valor mensal mínimo da Taxa de Administração terá prioridade em relação aos demais encargos do Fundo e da Classe, preservando-se, no restante, a ordem de alocação de recursos prevista no Anexo.

8.9 Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência da Classe, a Administradora deverá **(a)** divulgar fato relevante, nos termos da cláusula “**Informações Periódicas e Obrigatórias**” deste Regulamento; e **(b)** efetuar o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM, nos termos do artigo 125 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22.

9. ASSEMBLEIA

9.1 É de competência privativa da Assembleia geral de Cotistas:

- (a) deliberar anualmente sobre as demonstrações contábeis do Fundo;
- (b) deliberar sobre a substituição da Administradora ou da Gestora;
- (c) deliberar sobre a substituição do Custodiante, da Consultoria Especializada ou do Agente de Cobrança, se houver;
- (d) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão ou da remuneração devida à Consultoria Especializada ou ao Agente de Cobrança, se houver;
- (e) alterar o Regulamento, exceto nas demais hipóteses previstas neste item;

- (f) deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe e as demais alternativas previstas no
- (g) deliberar sobre a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação da Classe, exceto nas hipóteses previstas nos itens (g) e abaixo;
- (h) deliberar sobre o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo;
- (i) deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe as demais alternativas previstas nos itens sobre o **"Patrimônio Líquido Negativo"** deste Regulamento;
- (j) deliberar se um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;
- (k) deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe ou o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, na ocorrência de um Evento de Liquidação; e
- (l) deliberar sobre os procedimentos a serem adotados na amortização das Cotas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez.

9.1.1 O Regulamento poderá ser alterado, independentemente de realização da Assembleia, nas seguintes hipóteses: **(a)** necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares ou a exigências da CVM ou de entidade autorreguladora; **(b)** necessidade de atualização dos dados cadastrais dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos Demais Prestadores de Serviços; ou **(c)** redução da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão ou da remuneração devida à Consultoria Especializada ou ao Agente de Cobrança, se houver.

9.1.1.1 As alterações referidas nas *alíneas* (a) e (b) do item acima deverão ser comunicadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da sua implementação, sendo que a alteração referida na *alínea* (c) do item acima deverá ser comunicada imediatamente aos Cotistas.

9.2 Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante ou os Cotistas titulares de, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas em circulação poderão, a qualquer tempo, requerer a convocação da Assembleia para deliberar sobre ordem do dia de interesse da Classe ou da comunhão de cotistas.

9.2.1 O pedido de convocação da Assembleia pela Gestora, pelo Custodiante ou pelos Cotistas será dirigido à Administradora, que, por sua vez, deverá convocar a Assembleia, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do seu recebimento. A convocação e a realização da Assembleia serão custeadas pelos requerentes, salvo se a Assembleia assim convocada deliberar em contrário.

9.2.2 A convocação da Assembleia deverá ser encaminhada pela Administradora a cada Cotista e disponibilizada nas páginas da Administradora, da Gestora e, durante a distribuição pública das Cotas, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

9.2.3 Na convocação, deverão constar o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia, que poderá ser de modo parcial ou exclusivamente eletrônico, conforme detalhado a seguir neste Regulamento. A convocação da Assembleia deverá enumerar expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que, sob a rubrica de assuntos gerais, haja matérias que dependam da aprovação da Assembleia.

9.2.4 A Assembleia deverá ser convocada com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data da sua realização.

9.2.5 A presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação.

9.3 A Assembleia será instalada com a presença de, pelo menos, 1 (um) Cotista.

9.4 Respeitados os quóruns qualificados nos itens seguintes, as matérias deliberadas na Assembleia serão sempre aprovadas pelo voto favorável dos Cotistas representando a maioria das Cotas presentes na Assembleia.

9.4.1 A matéria prevista no **item acima** será aprovada, em primeira ou segunda convocação, pelo voto favorável dos Cotistas representando a maioria das Cotas presentes na Assembleia e, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido.

9.4.2 As matérias previstas nos itens 9.1(d), (e) e **acima** serão aprovadas, em primeira convocação, pelo voto favorável dos Cotistas representando a maioria das Cotas em circulação e, em segunda convocação, pelo voto favorável dos Cotistas representando a maioria das Cotas presentes na Assembleia.

9.4.3 Dependerá do voto favorável dos Cotistas representando a maioria das Cotas, a ser computado cumulativamente aos quóruns de deliberação previstos nos **itens 9.4 e acima**, a aprovação das seguintes matérias:

- (a) a substituição da Administradora ou da Gestora;
- (b) a substituição do Custodiante, da Consultoria Especializada ou do Agente de Cobrança, se houver;
- (c) a elevação da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, ou da remuneração devida à Consultoria Especializada ou ao Agente de Cobrança, se houver;

- (d) a alteração do prazo de duração do Fundo;
- (e) a alteração da política de investimento da Classe;
- (f) a alteração dos Critérios de Elegibilidade;
- (g) a alteração dos quóruns de instalação e deliberação da Assembleia;
- (h) a alteração da Reserva de Encargos;
- (i) a alteração dos Eventos de Avaliação ou dos Eventos de Liquidação;
- (j) a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação da Classe, exceto nas hipóteses previstas nos itens (h) e (i); e
- (k) os procedimentos a serem adotados na amortização das Cotas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, e dos Ativos Financeiros de Liquidez.

9.4.4 Para efeitos de apuração dos quóruns de deliberação estabelecidos neste item, o voto de cada Cotista será computado de acordo com a proporção do valor das suas Cotas, calculado nos termos do Anexo, em relação ao valor total agregado das Cotas, presentes na Assembleia ou em circulação, conforme o caso, na data da convocação da Assembleia.

9.5 Somente poderão votar na Assembleia, os Cotistas inscritos no registro de cotistas do Fundo na data da convocação da Assembleia, bem como os seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

9.5.1 Não poderão votar na Assembleia **(a)** os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços; **(b)** os sócios, diretores e empregados dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços; **(c)** as partes relacionadas dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços e dos seus respectivos sócios, diretores e empregados, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; ou **(d)** o Cotista que tenha interesse conflitante com o da Classe no que se refere à matéria em deliberação.

9.5.2 A vedação de que trata item acima também não se aplicará quando **(a)** os únicos Cotistas forem as pessoas mencionadas nas *alíneas* (a) a (d) acima; ou **(b)** houver a aquiescência expressa dos Cotistas representando a maioria das demais Cotas em circulação, que poderá ser manifestada na própria Assembleia ou constar em permissão, específica ou genérica, previamente concedida pelos Cotistas e arquivada pela Administradora.

9.6 A Assembleia será realizada de modo parcial ou exclusivamente eletrônico, de acordo com o que for informado aos Cotistas na convocação. Nos termos do artigo 75 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, somente será admitida a participação presencial dos Cotistas, caso a Assembleia seja realizada de modo parcialmente eletrônico.

9.6.1 A Administradora deverá tomar as medidas para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que deverão ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação dos Cotistas.

9.6.2 Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora com, no mínimo, 1 (um) dia de antecedência da realização da Assembleia.

9.7 As deliberações da Assembleia poderão, ainda, ser tomadas por meio de processo de consulta formal, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.

9.7.1 A consulta será formalizada pelo envio de comunicação pela Administradora a todos os Cotistas, nos termos do Anexo, que deverá conter todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

9.7.2 Os Cotistas terão, no mínimo, 10 (dez) dias para se manifestar no âmbito da consulta formal.

9.8 O resumo das decisões da Assembleia deverá ser disponibilizado aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da data da sua realização.

10. INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E OBRIGATÓRIAS

10.1 As informações periódicas e eventuais do Fundo deverão ser divulgadas nas páginas da Administradora na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, e mantidas disponíveis para os Cotistas.

10.2 A Administradora será obrigada a divulgar, assim que tiver conhecimento, qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes da carteira. A Gestora e os Demais Prestadores de Serviços serão responsáveis por informar imediatamente a Administradora sobre qualquer fato relevante de que venham a ter conhecimento.

10.2.1 Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, alienar ou manter as Cotas.

10.2.2 Qualquer fato relevante deverá ser **(a)** comunicado a todos os Cotistas; **(b)** divulgado na página da CVM na rede mundial de computadores; e **(c)** mantido nas páginas da Administradora, da Gestora.

10.2.3 São exemplos de fatos potencialmente relevantes (a) a alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo ou aos Cotistas; (b) observado o disposto no Anexo, a contratação de formador de mercado e o término da prestação de tal serviço; (c) observado o disposto no Anexo, a contratação da Agência Classificadora de Risco e o término da prestação de tal serviço; (d) observado o disposto no Anexo, a mudança na classificação de risco atribuída às Cotas; (e) a substituição da Administradora ou da Gestora; (f) a fusão, a incorporação, a cisão ou a transformação da Classe; (g) a alteração do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação; (h) o cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e (i) a emissão de novas Cotas.

10.3 A Administradora deverá, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações, encaminhar o informe mensal do Fundo à CVM, por meio do sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme Resolução CVM nº 175/22.

10.4 A Administradora deverá, ainda, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, encaminhar o demonstrativo trimestral do Fundo à CVM, por meio do sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, evidenciando as informações exigidas pelo artigo 27, V, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

10.4.1 Para fins do item acima, a Gestora deverá, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, elaborar e encaminhar à Administradora o relatório contendo as informações previstas no artigo 27, §3º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

10.5 As demonstrações contábeis do Fundo deverão ser elaboradas e divulgadas de acordo com as regras específicas editadas pela CVM.

10.5.1 O Fundo terá escrituração contábil própria.

10.5.2 O exercício social do Fundo terá duração de 12 (doze) meses, encerrando-se no último dia do mês de julho de cada ano.

10.5.3 As demonstrações contábeis do Fundo serão auditadas anualmente pelo Auditor Independente.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Não será realizada a integralização ou a amortização das Cotas em dias que não sejam Dias Úteis. Para fins de clareza, o Fundo opera normalmente durante feriados estaduais ou municipais, desde que sejam Dias Úteis, inclusive para fins de apuração do valor das Cotas e de realização da integralização e da amortização das Cotas.

11.2 Todas as obrigações previstas no Regulamento, inclusive obrigações de pagamento, cuja data de vencimento coincida com dia que não seja Dia Útil serão cumpridas no Dia Útil imediatamente subsequente, não havendo direito por parte dos Cotistas a qualquer acréscimo.

11.3 Todos os prazos previstos no Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 132 do Código Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

11.4 A Administradora disponibiliza o serviço de atendimento aos Cotistas, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, por meio do e-mail: adm.fundos@bancodaycoval.com.br e do endereço físico: Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

12. FORO

12.1 Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do Regulamento.

**ANEXO – CLASSE E SUBCLASSES DE COTAS DO
AMFI ORRAM FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

Este Anexo é parte integrante do Regulamento do Fundo, e os termos e expressões utilizados no presente Anexo, quando iniciados com letra maiúscula, terão os mesmos significados a eles atribuídos na Parte Geral do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

1. DENOMINAÇÃO, FORMA, PRAZO DE DURAÇÃO, CATEGORIA E CLASSIFICAÇÃO ANBIMA

1.1 A Classe, denominada CLASSE ÚNICA AMFI ORRAM FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, é constituída sob o regime fechado e será regida pelo presente Anexo e, em relação a seus aspectos gerais, pelo Regulamento.

1.2 A Classe terá prazo de duração indeterminado, observado que cada Série, conforme o caso, terá prazo de duração conforme descrito no correspondente Suplemento.

1.3 A Classe é constituída em regime fechado, não admitindo resgates, sendo permitidas amortizações periódicas e extraordinárias (Amex) a critério da Gestora, respeitados os limites de subordinação e compatibilidade com os prazos dos vencimentos.

1.4 A Classe será liquidada quando houver o resgate de todas as suas Cotas.

1.5 A Classe pertence à categoria FIDC, e observará a Resolução CVM 175, este Anexo e seu Regulamento, além das demais disposições legais e normativas que lhe forem aplicáveis.

1.6 Para fins do disposto no Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA, a Classe é classificada como “Financeiro” e “Multicarteira Financeiro”, conforme artigo 34 do Anexo Complementar V das Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros.

2. PÚBLICO-ALVO DA CLASSE

2.1 As Cotas serão destinadas exclusivamente a investidores profissionais, conforme definidos nos artigos 11, da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 e artigo 111 da Resolução CVM nº 175/22

3. DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

3.1 A Administradora deverá contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os serviços de:

(a) tesouraria, controle e processamento dos ativos integrantes da carteira da Classe;

- (b) escrituração das Cotas;
- (c) auditoria independente;
- (d) registro dos Direitos Creditórios Cedidos;
- (e) custódia dos Direitos Creditórios Cedidos, e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, incluindo os serviços previstos nos artigos 37 a 39 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;
- (f) guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos; e
- (g) liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios Cedidos.

3.1.1 A Administradora somente será responsável por fiscalizar as atividades dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Administradora, em nome do Fundo, se **(a)** os Demais Prestadores de Serviços não forem participantes de mercado regulados pela CVM; ou **(b)** os serviços prestados pelos Demais Prestadores de Serviços estiverem fora da esfera de atuação da CVM.

Auditor Independente

3.2 O Auditor Independente será contratado para auditar as demonstrações contábeis do Fundo, respeitado o disposto na parte geral do Regulamento.

Entidade Registradora

3.3 A Entidade Registradora será contratada para realizar o registro dos Direitos Creditórios Cedidos.

3.3.1 A Entidade Registradora não poderá ser parte relacionada à Gestora ou à Consultoria Especializada.

3.3.2 Nos termos do artigo 37, parágrafo único, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22, serão dispensados do registro na Entidade Registradora os Direitos Creditórios Cedidos que estejam registrados em mercado de balcão organizado autorizado pela CVM ou depositados em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN.

Custodiante

3.4 O Custodiante será contratado para prestar os serviços de:

- (a) tesouraria, controle e processamento dos ativos integrantes da carteira da Classe;
- (b) escrituração das Cotas;

- (c) custódia dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe;
- (d) verificação trimestral ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios Cedidos, o que for maior, da existência, da integridade e da titularidade dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos substituídos ou inadimplidos no respectivo período;
- (e) liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios Cedidos; e
- (f) cobrança e recebimento, em nome da Classe, de pagamento, amortização de títulos ou qualquer outra renda relativa aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, depositando os valores recebidos diretamente (1) na conta de titularidade do Fundo; (2) em uma Conta Vinculada; ou (3) em uma conta de livre movimentação de titularidade do respectivo Cedente, para posterior transferência à conta de titularidade do Fundo, nos termos do artigo 52, III, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

3.4.1 Para fins da verificação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos substituídos ou inadimplidos prevista no **item acima**, o Custodiante poderá utilizar informações disponibilizadas pela Entidade Registradora, conforme aplicável, desde que o Custodiante se certifique de que as informações disponibilizadas são consistentes e adequadas para tal verificação.

3.4.2 A Administradora deverá diligenciar para que o Custodiante possua regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos.

3.4.3 Os prestadores de serviços subcontratados pelo Custodiante não poderão ser, em relação ao Fundo, originadores, Cedente, Gestora, Consultoria especializada ou partes a eles relacionadas.

Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo

3.5 A Gestora poderá contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os serviços de:

- (a) intermediação de operações para a carteira da Classe;
- (b) distribuição das Cotas;
- (c) classificação de risco das Cotas;
- (d) verificação de lastro dos Direitos Creditórios;

- (e) Consultoria Especializada; e
- (f) cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos.

3.5.1 A Gestora somente será responsável por fiscalizar as atividades dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo, se **(a)** os Demais Prestadores de Serviços não forem participantes de mercado regulados pela CVM; ou **(b)** os serviços prestados pelos Demais Prestadores de Serviços estiverem fora da esfera de atuação da CVM.

Distribuidores

3.6 A distribuição pública das Cotas poderá ser realizada por distribuidores devidamente autorizados pela CVM, nos termos da regulamentação aplicável.

Agência Classificadora de Risco

3.7 A Agência Classificadora de Risco poderá ser contratada para atribuir a classificação de risco às Cotas.

4.7.1 No âmbito da contratação da Agência Classificadora de Risco, a Gestora deverá assegurar o cumprimento do disposto no artigo 95 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22.

Consultoria Especializada

3.8 A Consultoria Especializada poderá ser contratada para prestar os serviços de consultoria especializada nas atividades de análise, seleção, aquisição e substituição dos Direitos Creditórios, respeitadas as disposições deste Anexo, em especial, a Política de Crédito.

3.8.1 No âmbito da contratação da Consultoria Especializada, a Gestora deverá verificar se a Consultoria Especializada possui reputação ilibada e capacidade técnica e operacional compatível com as atividades a serem prestadas ao Fundo

Agente de Cobrança

3.9 O Agente de Cobrança poderá ser contratado para prestar os serviços de cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Cedidos vencidos e não pagos, às expensas e em nome do Fundo, nos termos da Política de Cobrança.

4. DAS SUBCLASSES, EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS, RESGATE E TRANSFERÊNCIA DAS COTAS

4.1 A Classe se divide nas seguintes Subclasses, conforme a existência ou não do respectivo Suplemento: (i) Cotas Seniores; (ii) Cotas Subordinadas Junior.

5.1.1 As Cotas Seniores são aquelas que não se subordinam às Cotas Subordinadas para efeito de amortização e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, nos termos do Regulamento e dos Suplementos.

5.1.2 As Cotas Subordinadas Junior, emitidas em série única, são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeito de regate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do presente Regulamento e dos Suplementos.

4.2 Fica a critério da Assembleia Geral de Cotistas a emissão de novas séries de Cotas Seniores, desde que, em consequência dessa nova emissão, não sejam afetados: (1) o Índice de Subordinação; e (2) a classificação de risco das Cotas Seniores em circulação, se houver, conforme manifestação por escrito da Agência Classificadora de Risco.

4.3 O valor unitário das Cotas Seniores será calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização ou regate, e corresponderá ao menor dos seguintes valores: (a) o Patrimônio Líquido do Fundo dividido pelo número de Cotas Seniores em circulação; ou (b) o valor unitário da Cota Sênior no Dia Útil imediatamente anterior acrescido dos rendimentos no período com base na remuneração das Cotas Seniores estabelecida no respectivo Suplemento, deduzido de quaisquer valores pagos aos Cotistas titulares de Cotas Seniores a título de amortização.

4.4 O valor unitário das Cotas Subordinadas Junior será calculado todo Dia Útil para efeito de definição de seu valor de integralização ou amortização e será equivalente à divisão do Patrimônio Líquido do Fundo após a dedução do valor das Cotas Seniores pelo número de Cotas Subordinadas Junior em circulação. O valor unitário das Cotas Subordinadas Júnior será calculado no fechamento de cada Dia Útil pela Administradora.

4.5 Para fins de integralização de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Junior, deverá ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do mesmo Dia Útil da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na Conta do Fundo. Para fins de amortização das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas, deverá ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior ao dia do pagamento da amortização.

4.6 Sem prejuízo do item acima, as Cotas Seniores poderão ser resgatadas compulsoriamente para enquadramento do respectivo Índice de Subordinação ou Índice de Alocação, caso não reenquadrado na forma tratada na Cláusula Do “Índice de Subordinação” e do “Índice de Alocação” deste Anexo.

4.7 As Cotas Subordinadas Junior somente poderão ser amortizadas ou resgatadas após a amortização integral das Cotas Seniores. ressalvada a cláusula 5.9.1 .

4.8

4.9 Na hipótese de as Cotas Seniores atingirem os seus respectivos Índices de Referência, toda a rentabilidade a eles excedentes será atribuída somente às Cotas Subordinadas Junior, razão pela qual tais Cotas poderão apresentar valores diferentes das Cotas Seniores.

4.9.1 Se o Patrimônio Líquido assim permitir, as Cotas Subordinadas Junior poderão ser resgatadas, desde que, considerados pro forma, o Índice de Subordinação Junior, a Reserva de Pagamento do Amortização e o Índice de Liquidez não fiquem desenquadrados, a critério da Gestora.

4.9.2 O previsto neste item acima não é promessa de rendimentos e corresponde meramente a uma previsão de preferência entre as diferentes subclasses de Cotas.

4.10 No momento da subscrição das Cotas, o Cotista atestará, por meio de assinatura de termo de adesão, que: (i) possui pleno conhecimento dos riscos envolvidos no investimento no Fundo e na Classe, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, da necessidade de aporte na ocorrência de Patrimônio Líquido Negativo e, se for o caso, da ausência de classificação de risco das Cotas subscritas;; e (ii) teve acesso ao inteiro teor do Regulamento, do Anexo e dos respectivos Suplementos.

4.11 A transferência de titularidade das Cotas fica condicionada à verificação, pela Administradora, do atendimento das formalidades estabelecidas neste Regulamento, na Resolução CVM nº 175/22 e nas demais disposições legais e regulatórias aplicáveis.

4.12 Na hipótese de transferência por meio de negociação em mercado organizado, cabe ao intermediário verificar o atendimento das formalidades estabelecidas no Regulamento, na Resolução CVM nº 175/22 e nas demais disposições legais e regulatórias aplicáveis.

4.13 A distribuição de Cotas deve observar a regulamentação específica sobre ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários.

4.14 Não é admitida nova distribuição de Cotas antes de encerrada a distribuição anterior de Cotas da mesma Subclasse.

4.15 As importâncias recebidas na integralização de Cotas durante o processo de distribuição devem ser depositadas em instituição integrante do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB) ou aplicadas em valores mobiliários ou outros Ativos Financeiros compatíveis com as características da Classe.

4.16 Caso a Classe já esteja em funcionamento, os valores relativos à nova distribuição de Cotas devem ser escriturados separadamente das demais aplicações até o encerramento da distribuição, devendo ser aplicados em Ativos Financeiros.

4.17 Assim que subscrito o valor mínimo previsto para a distribuição das Cotas, os recursos poderão ser investidos na forma prevista no Regulamento do Fundo.

5. DO ÍNDICE DE SUBORDINAÇÃO

5.1 O Índice de Subordinação Junior será a relação mínima a ser observada entre o valor das Cotas Subordinadas Junior e o Patrimônio Líquido da Classe, a qual deverá, diariamente, representar o percentual mínimo de 10% (dez por cento). Isso significa que, no mínimo, 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido da Classe deve ser representado por Cotas Subordinadas Junior em circulação.

5.2 Os Índices de Subordinação deverão ser apurados em todo Dia Útil pela Administradora, devendo a apuração do cálculo ser informada à Gestora imediatamente e aos Cotistas mensalmente, ressalvada a hipótese de desenquadramento indicada no item abaixo.

5.2.1 Na hipótese de desenquadramento de qualquer Índice de Subordinação, os respectivos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas, conforme o caso, serão imediatamente informados pela Administradora, juntamente com a informação a ser transmitida à Gestora em observância ao prazo acima.

5.2.2 Os respectivos Cotistas deverão responder à Administradora, com cópia para a Gestora, impreterivelmente até o 15º (décimo quinto) dia subsequente à data do recebimento da comunicação referida neste item, informando por escrito se desejam integralizar, ou não, novas Cotas Subordinadas Junior, conforme o caso. Caso desejem integralizar novas Cotas, deverão se comprometer, de modo irretratável e irrevogável, a subscrever Cotas Subordinada Junior, conforme o caso, em valor equivalente a, no mínimo, o necessário para reenquadramento do respectivo Índice de Subordinação, em até 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação pela Administradora, integralizando-as em moeda corrente nacional e/ou mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios.

5.3 Caso os Cotistas não realizem o aporte adicional de recursos em montante suficiente para que a Classe seja reenquadrada no respectivo Índice de Subordinação, a Administradora deverá adotar os procedimentos definidos na Cláusula "Liquidação, Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação" deste Anexo.

6. DO ÍNDICE DE ALOCAÇÃO

6.1. O Índice de Alocação deverá representar, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do Patrimônio Líquido da Classe.

6.2. O Índice de Alocação deverá ser apurado em todo Dia Útil pela Gestora.

6.3. Na hipótese de o Índice de Alocação ficar abaixo de 80% (oitenta por cento), a Gestora e a Administradora poderão, a seu exclusivo critério, independentemente de deliberação em Assembleia, determinar a amortização compulsória de Cotas Seniores, em montante

suficiente para o reenquadramento do Índice de Alocação, observada a ordem de alocação de recursos prevista no Anexo.

7. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, TAXA DE GESTÃO, TAXA DE CUSTÓDIA E OUTRAS TAXAS

Taxa de Administração

7.1 Pela prestação dos serviços de administração fiduciária, o Fundo pagará à Administradora Taxa de Administração mensal, calculada utilizando o(s) percentual(is) indicado(s) na tabela a seguir, sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, a ser paga por período vencido a contar da data em que ocorrer a primeira integralização de Cotas, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, e assim sucessivamente:

Patrimônio Líquido do Fundo (faixa escalonada)	Taxa de Administração (ao ano)
Patrimônio líquido	0,18%

7.1.1 Será observado um valor mensal mínimo devido a título de Taxa de Administração de acordo com a tabela abaixo, sendo estes valores atualizados pela variação positiva do IGP-M, ou seu sucedâneo legal, a cada intervalo de 12 (doze) meses, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

Período	Valor Mínimo Mensal de Taxa de Administração
1º mês	R\$ 250,00
2º mês	R\$ 1.250,00
3º mês	R\$ 2.250,00
4º mês	R\$ 3.250,00
5º mês em Diante	R\$ 4.250,00

Taxa de Gestão

7.2 Pelos serviços de gestão da carteira de Direitos de Crédito e Ativos Financeiros, o Fundo pagará à Gestora Taxa de Gestão mensal calculada utilizando o(s) percentual(is) indicado(s) na tabela a seguir, sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, a ser paga por período vencido a contar da data em que ocorrer a primeira integralização de Cotas, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, e assim sucessivamente:

Percentual ao ano	Patrimônio Líquido
1,00% a.a	Até R\$ 100.000.000,00
0,90% a.a	Entre R\$ 100.000.000,01 e R\$ 250.000.000,00
0,80% a.a	Entre R\$ 250.000.000,01 e R\$ 500.000.000,00
0,70% a.a	Acima de R\$ 500.000.000,01

7.2.1 Os percentuais indicados na tabela acima deverão respeitar o valor mínimo mensal da Taxa de Gestão de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), sendo este valor atualizado pela

variação positiva do IPCA-IBGE, ou seu sucedâneo legal, a cada intervalo de 12 (doze) meses, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

Taxa de Custódia

7.3 Pela prestação dos serviços de custódia, escrituração e controladoria o Fundo pagará ao Custodiante, Taxa de Custódia, calculada e paga em valor equivalente a 0,06% (seis centésimos por cento) ao ano, sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, observando um valor mínimo devido de R\$ 8.750,00 (oito mil setecentos e cinquenta reais), a ser pago até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços;

7.3.1 Os valores fixos indicados acima serão atualizados pela variação positiva IGP-M a cada intervalo de 12 (doze) meses, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

7.4 A Taxa de Administração, a Taxa de Gestão e a Taxa de Custódia serão calculadas e provisionadas diariamente, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) por Dia Útil, sobre o Patrimônio Líquido do Fundo do Dia Útil imediatamente anterior.

7.5 O valor para contratação de empresas terceiras para prestação dos serviços de verificação do lastro dos Direitos Creditórios, serão custeadas diretamente pelo Fundo e não deduzida das Taxas de Administração, Gestão e Custódia.

7.6 A Administradora e a Gestora poderão estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente pelo Fundo aos Demais Prestadores de Serviços, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o valor total da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

7.7 A Taxa de Administração e a Taxa de gestão não incluem os demais encargos do Fundo, os quais serão debitados diretamente do patrimônio da Classe.

7.8 As Taxas de Administração e de Gestão compreendem as taxas de administração e gestão do Fundo cujas cotas venham a ser adquiridas, de acordo com a política de investimento descrita no presente Anexo.

7.9 Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, o presente Anexo não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE.

7.10 A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 e possuirão suas respectivas remunerações pagas diretamente pela Gestora.

7.11 Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de ingresso ou taxa de saída.

8. POLÍTICA DE INVESTIMENTO

8.1 A Classe tem como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização das suas Cotas por meio da aplicação de recursos, preponderantemente, nos Direitos Creditórios, observada a política de investimento da Classe.

8.1.1 Para fins do artigo 21 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22, a política de investimento da Classe abrange, além nesta cláusula, o disposto nas cláusulas "**Direitos Creditórios**" e "**Crítérios de Elegibilidade**" do presente Anexo.

8.2 Após 180 (cento e oitenta) dias contados da Data de Início do Fundo, a Classe deverá observar a Alocação Mínima.

8.2.1 A Classe somente poderá adquirir os Direitos Creditórios que atendam, cumulativamente, aos Critérios de Elegibilidade, na respectiva Data de Aquisição.

8.3 O remanescente do Patrimônio Líquido que não for aplicado em Direitos Creditórios Cedidos poderá ser mantido em moeda corrente nacional ou aplicado nos seguintes Ativos Financeiros de Liquidez:

- (a) títulos públicos federais;
- (b) ativos financeiros de renda fixa de emissão ou Coobrigação de instituições financeiras;
- (c) operações compromissadas com lastro nos Ativos Financeiros de Liquidez referidos nas **alíneas (a) e (b)** acima; e
- (d) cotas de classes de fundos de investimento que invistam exclusivamente nos Ativos Financeiros de Liquidez referidos nas **alíneas (a) e (b)** acima.

8.4 A Classe poderá realizar operações com derivativos exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial, desde que exista contraparte central (instituição financeira que atua como intermediária nas operações de derivativos).

8.5 Conforme faculta o artigo 42, §1º da Resolução CVM 175, fica autorizado a aquisição de Direitos Creditórios originados ou cedidos pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante, pela Consultoria Especializada, pela Entidade Registradora ou por partes a qualquer um deles relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

8.6 É vedado à Classe aplicar recursos em Ativos Financeiros de Liquidez no exterior.

8.7 Não obstante a diligência da Gestora em colocar em prática a política de investimento da Classe prevista neste Anexo, as aplicações da Classe estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação. Ainda que a Administradora e a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas. É recomendada aos investidores a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme descritos no presente Anexo.

8.7.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais, nas suas respectivas esferas de atuação, adotarão políticas, procedimentos e controles internos, consistentes e passíveis de verificação, para a gestão de liquidez da Classe, nos termos do Acordo Operacional e dos artigos 92 e 93 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22.

8.8 Considerando a Alocação Mínima, a qual a Gestora de forma discricionária busca perseguir, os Cotistas passarão a se sujeitar ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica conforme disposto na Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, e suas alterações.

8.8.1. Caso, por qualquer motivo, a Alocação Mínima e as condições para classificação como Entidade de Investimento, não sejam observadas, de acordo com as normas do Conselho Monetário Nacional-CMN, não será possível assegurar a aplicação do Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica.

8.9.2. O disposto nos dois itens anteriores não se aplicam aos Cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

8.9 O investimento nas Cotas não conta com garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC).

8.10 Conforme previsto nas diretrizes do Código de Administração de Recursos de Terceiros, da ANBIMA, a Gestora adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da Gestora em assembleias de detentores de ativos que confirmam aos seus titulares o direito de voto.

8.10.1 A política de exercício de direito de voto da Gestora está disponível na página da Gestora na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: <https://orram.com.br/documentos/>

9. DIREITOS CREDITÓRIOS

Características dos Direitos Creditórios

9.1 Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe serão representados por: (i) Debêntures Financeiras; e (ii) Certificados de Recebíveis, ambos originados em operações de securitização, com lastros performados.

9.1.1. Os Direitos Creditórios deverão ser emitidos por companhias securitizadoras, lastreados em recebíveis originados pelos Originadores, observados os critérios e condições estabelecidos neste Regulamento e em seu Anexo. Cada Direito Creditório deverá estar vinculado a um único Originador, entendido como a pessoa jurídica responsável pela originação dos recebíveis que lastreiam a respectiva emissão.

9.1.2. Não é permitido à Classe adquirir Direitos Creditórios não performados, ou seja, Direitos Creditórios cuja exigibilidade ainda dependa de contraprestação pelos respectivos cedentes dos lastros dos Direitos Creditórios.

9.1.3. Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe poderão contar com garantias reais ou fidejussórias, prestadas pelos respectivos Devedores ou por terceiros.

9.1.4. O remanescente do Patrimônio Líquido que não for aplicado nos Direitos Creditórios elencados na cláusula 9.1 deverá ser mantido em moeda corrente nacional ou aplicado nos seguintes Ativos Financeiros de Liquidez:

- (a) títulos públicos federais;
- (b) ativos financeiros de renda fixa de emissão ou Coobrigação de Instituições Financeiras;
- (c) operações compromissadas com lastro nos Ativos Financeiros de Liquidez; e
- (d) cotas de classe de fundos de investimento que invistam exclusivamente em Ativos Financeiros de liquidez.

9.2 A cessão dos Direitos Creditórios à Classe será definitiva, irrevogável e irretratável e transferirá à Classe todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados aos Direitos Creditórios Cedidos, mantendo-se inalterados os demais elementos da relação obrigacional.

- (a) Cada Cedente será responsável pela existência dos Direitos Creditórios Cedidos, nos termos do artigo 295 do Código Civil.

9.3 Será permitida a revolvência da carteira da Classe, ou seja, a aquisição de novos Direitos Creditórios pela Classe com a utilização de recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, durante todo o prazo de duração da Classe, respeitada a Ordem de Alocação de Recursos prevista no Anexo.

Verificação e guarda dos Documentos Comprobatórios

9.4 Os Documentos Comprobatórios compreenderão a documentação necessária para o exercício das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Cedidos, tais como o protesto, a cobrança ou a execução judicial, sendo capazes de comprovar a origem, a existência e a exigibilidade dos Direitos Creditórios Cedido.

9.5 Os Documentos Comprobatórios serão recebidos e verificados pela Gestora em até 05(cinco) dias após a respectiva Data de Aquisição. Tendo em vista a diversificação dos Devedores e a quantidade e o valor médio dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe, a Gestora realizará a verificação da totalidade do lastro dos Direitos Creditórios Cedidos.

9.5.1 A Gestora poderá contratar prestadores de serviços para verificar a existência, a integridade e a titularidade do lastro dos Direitos Creditórios. Os prestadores de serviços contratados pela Gestora poderão ser, inclusive, o Custodiante, a Entidade Registradora e a Consultoria Especializada, desde que não sejam partes relacionadas à Gestora, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

9.6 O Administrador realizará a guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos, podendo subcontratar prestadores de serviços.

10. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

10.1 A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam às seguintes Condições de Cessão e Critérios de Elegibilidade:

- (a) O prazo de vencimento dos Direitos Creditórios deve ser menor do que o prazo de vencimento das Cotas Seniores;
- (b) O Fundo poderá adquirir somente séries seniores e mezanino dos Direitos Creditórios;
- (c) Deverá existir coobrigação na cessão do lastro ao Direito Creditório, não sendo exigida na cessão do Direito Creditório ao Fundo;

10.1.1 Para fins do disposto nos itens acima, são considerados originadores elegíveis apenas os que atenderem os seguintes critérios:

- (a) Comprovar histórico de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses de atuação na originação de direitos creditórios compatíveis com os ativos elegíveis pelo FUNDO;

- (b) Apresentar situação econômico-financeira saudável e compatível com o volume a ser cedido, mediante análise de suas demonstrações financeiras;
- (c) Possuir política de crédito e cobrança formalmente instituída e documentada;
- (d) Comprovar regularidade fiscal e previdenciária, mediante apresentação de Certidões Negativas de Débitos (CNDs) e do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- (e) Não possuir, assim como seus sócios controladores, apontamentos restritivos graves, protestos relevantes, ou pedidos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial.

1.2 O desenquadramento de qualquer Direito Creditório Cedido com relação a qualquer Critério de Elegibilidade, por qualquer motivo, após a sua aquisição pela Classe, não obrigará a sua alienação pela Classe nem dará à Classe qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra os Prestadores de Serviços Essenciais ou os Demais Prestadores de Serviços.

11. DOS ÍNDICES DE MONITORAMENTO E PROCEDIMENTOS DE DESENQUADRAMENTO DA CARTEIRA

11.1 São índices de monitoramento os parâmetros especificados abaixo, os quais serão avaliados na Data de Monitoramento correspondente aos lastros vinculados aos Direitos Creditórios Cedidos. O descumprimento de qualquer índice poderá ensejar a aplicação dos procedimentos de desenquadramento da carteira, conforme previsto neste Regulamento

11.2 Índice de Alocação: O índice de alocação do Patrimônio Líquido do Fundo em Direitos Creditórios não poderá ser menor que 80% (oitenta por cento);

11.3 Concentração por Originador: A concentração máxima por Originador não poderá exceder 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido do FUNDO.

11.13.1 Concentração dos 10 Maiores Originadores: A soma do saldo devedor dos Direitos Creditórios cedidos pelos 10 (dez) maiores Originadores da carteira do FUNDO não poderá exceder 70% (setenta por cento) do Patrimônio Líquido do FUNDO.

12. PROCEDIMENTOS E CUSTOS DE COBRANÇA

12.1 Os Direitos Creditórios serão pagos, em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos

autorizada pelo BACEN, **(a)** na conta de titularidade do Fundo; **(b)** em uma Conta Vinculada; ou **(c)** em uma conta de livre movimentação de titularidade do respectivo Cedente, para posterior transferência à conta de titularidade do Fundo, nos termos do artigo 52, III, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

12.2 Todos os custos incorridos para a preservação de direitos e prerrogativas ou a cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe serão de inteira responsabilidade da Classe e, consequentemente, dos Cotistas, não estando os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pelo pagamento de tais custos.

12.2.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis por quaisquer custos relacionados aos procedimentos previstos no item acima que a Classe venha a iniciar em face dos Devedores, dos Cedentes, dos eventuais Coobrigados ou de terceiros, os quais deverão ser arcados pela Classe ou diretamente pelos Cotistas.

12.2.2 Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis por qualquer perda ou dano sofrido pela Classe ou pelos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pela Classe, das medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à preservação de direitos e prerrogativas ou à cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe.

13. FATORES DE RISCO

13.1 O investimento nas Cotas apresenta riscos, especificamente aqueles indicados nesta cláusula, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas, não podendo os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer depreciação ou perda de valor dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando do amortização das suas Cotas.

13.2 Cada Cotista deverá atestar que está ciente dos riscos do investimento nas Cotas e concorda em, ainda assim, realizá-lo, por meio da assinatura do termo de ciência de risco e de adesão ao Regulamento.

13.3 O investimento nas Cotas apresenta risco de liquidez relacionado às características dos ativos integrantes da carteira da Classe e às regras estabelecidas para a solicitação e o pagamento da amortização das Cotas.

13.4 Outros Fatores de Risco do investimento nas Cotas:

- (a) Pagamento condicionado das Cotas. As principais fontes de recursos da Classe para efetuar o amortização das Cotas decorrem do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe. Portanto, os Cotistas somente receberão recursos, a título de amortização das Cotas, se os resultados e o patrimônio da Classe assim permitirem. Após o recebimento dos recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros que integram a carteira da Classe e, se for o caso, depois de esgotados os meios cabíveis para a cobrança extrajudicial ou judicial dos referidos ativos, a Classe poderá não dispor de outros recursos para efetuar o pagamento do amortização das Cotas aos Cotistas;
- (b) Ausência de garantia das Cotas. O investimento nas Cotas não conta com garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC). Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade em razão do investimento nas Cotas. Os recursos para o pagamento do amortização das Cotas decorrerão exclusivamente dos resultados e do patrimônio da Classe, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto;
- (c) Risco de crédito dos Devedores e dos eventuais Coobrigados. Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis pelo pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ou pela solvência dos Devedores. A Classe somente procederá ao amortização das Cotas na medida em que os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios Cedidos forem pagos pelos respectivos Devedores ou pelos eventuais Coobrigados. Caso, por qualquer motivo, os Devedores e os eventuais Coobrigados não efetuem o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, será necessária a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para a recuperação dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos, nos termos da Política de Cobrança. Não há garantia de que tais medidas serão bem-sucedidas, podendo haver perdas patrimoniais para a Classe e os Cotistas;
- (d) *Insuficiência ou ausência de garantia dos Direitos Creditórios Cedidos.* Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe poderão contar com garantias reais ou fidejussórias, prestadas pelos respectivos Devedores ou por terceiros. Havendo o inadimplemento dos Direitos Creditórios Cedidos, os Devedores e os eventuais terceiros garantidores serão executados extrajudicial ou judicialmente. É possível, entre outros, que **(a)** o objeto da garantia não seja encontrado ou tenha perecido; **(b)** a Classe não consiga alienar os bens e direitos decorrentes da excussão da garantia, tal alienação demore para ocorrer ou o valor obtido com a execução da garantia seja insuficiente para o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos; ou **(c)** a excussão da garantia seja morosa ou a Classe não consiga executá-la. Em qualquer caso, os resultados e o patrimônio da Classe poderão ser

afetados negativamente. Ademais, a Classe poderá adquirir Direitos Creditórios que não contem com qualquer garantia, real ou fidejussória;

- (e) *Possibilidade de ausência de Coobrigação dos Cedentes.* Os Direitos Creditórios poderão ser adquiridos pela Classe sem Coobrigação dos respectivos Cedentes ou de terceiros. Assim, na hipótese de inadimplemento dos Direitos Creditórios Cedidos, os resultados e o patrimônio da Classe poderão ser impactados negativamente;
- (f) *Descasamento de Taxas de Juros.* Mudanças nas condições de mercado, tanto no Brasil como no exterior, poderão eventualmente gerar descasamento entre as taxas de juros praticadas no mercado e as taxas de juros estabelecidas nas operações de compra de créditos da Classe, ocasionando perda de rentabilidade durante o período de maturação dos créditos. Em caso de queda do valor dos ativos que compõem a carteira, o Patrimônio Líquido da Classe pode ser afetado negativamente.
- (g) *Cobrança extrajudicial ou judicial.* No caso de inadimplemento dos Direitos Creditórios Cedidos, ou dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, não há garantia de que a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos atingirá os resultados almejados, o que poderá implicar perdas patrimoniais para a Classe e os Cotistas. Ainda, todos os custos incorridos para a cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Cedidos, e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe serão de inteira responsabilidade da Classe e, conseqüentemente, dos Cotistas, não estando os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pelo pagamento de tais custos. Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis por qualquer perda ou dano sofrido pela Classe ou pelos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pela Classe, das medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Cedidos, e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe;
- (h) *Patrimônio Líquido negativo.* As aplicações da Classe estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, não havendo garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas;
- (i) *Inexistência de mercado secundário para a negociação dos Direitos Creditórios.* Não existe, no Brasil, mercado secundário ativo para a negociação dos Direitos Creditórios. Portanto, caso, por qualquer motivo, seja necessária a alienação dos Direitos Creditórios Cedidos, poderá não haver compradores ou o preço de venda poderá causar perdas patrimoniais para a Classe e os Cotistas;

- (a) A Classe é constituída em regime fechado, não admitindo resgates, sendo permitidas amortizações periódicas e extraordinárias (Amex) a critério da Gestora, respeitados os limites de subordinação e compatibilidade com os prazos das debêntures.
- (j) Fechamento da Classe para amortizações. Na hipótese de fechamento dos mercados e em casos excepcionais de iliquidez dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, a Administradora e a Gestora, de comum acordo, poderão declarar o fechamento da Classe para a realização de amortizações. Todos os pedidos de amortização pendentes de conversão, quando do fechamento da Classe, deverão ser cancelados. Até que a Assembleia delibere sobre as alternativas previstas no artigo 44 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, os Cotistas poderão sofrer prejuízos com a falta de liquidez do seu investimento nas Cotas;
- (k) *Falhas operacionais.* A aquisição, a liquidação e a cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez dependem da atuação conjunta e coordenada dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços e de eventuais terceiros. A Classe poderá sofrer perdas patrimoniais, caso os procedimentos operacionais descritos no Regulamento e nos demais documentos relacionados ao Fundo e à Classe venham a sofrer falhas técnicas ou sejam comprometidos pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados;
- (l) *Troca de informações.* Dada a complexidade operacional própria das operações da Classe, não há garantia de que as trocas de informações entre os Prestadores de Serviços Essenciais, os Demais Prestadores de Serviços e eventuais terceiros ocorrerão livre de erros. Caso tal risco venha a se materializar, o funcionamento regular do Fundo e da Classe será afetado adversamente, prejudicando os resultados e o patrimônio da Classe;
- (m) *Interrupção da prestação de serviços.* O funcionamento do Fundo e da Classe depende da atuação conjunta e coordenada dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços. Qualquer interrupção na prestação dos serviços pelos Prestadores de Serviços Essenciais ou pelos Demais Prestadores de Serviços, inclusive em razão da sua substituição, poderá prejudicar o regular funcionamento do Fundo ou da Classe. Ademais, caso qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos Demais Prestadores de Serviços seja substituído, poderá haver um aumento dos custos do Fundo ou da Classe com a contratação de um novo prestador de serviços;
- (n) Insuficiência dos Critérios de Elegibilidade. A verificação dos Critérios de Elegibilidade não constitui garantia do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos. Os recursos para o pagamento da amortização das Cotas decorrerão exclusivamente dos resultados e do patrimônio da Classe, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto;

- (o) **Liquidação da Classe.** Existem eventos que podem ensejar a liquidação da Classe, conforme previsto no presente Anexo. Assim, há a possibilidade de os Cotistas receberem os valores investidos de forma antecipada, frustrando a sua expectativa inicial, sendo que os Cotistas poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma rentabilidade, até então, proporcionada pela Classe. Ademais, ocorrendo a liquidação da Classe, poderá não haver recursos imediatos suficientes para o pagamento do amortização das Cotas aos Cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos ativos integrantes da carteira da Classe ainda não ser exigível). Nesse caso, o pagamento do amortização das Cotas ficaria condicionado (a) ao vencimento ou ao amortização dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe; (b) à alienação dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez a terceiros, podendo o preço de venda causar perdas patrimoniais para a Classe e os Cotistas; ou (c) ao amortização das Cotas mediante a dação em pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe;
- (p) **Dação em pagamento de ativos.** Ocorrendo a liquidação da Classe, as Cotas poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe. Os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar ou cobrar os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros de Liquidez recebidos;
- (q) **Observância da Alocação Mínima.** Não há garantia de que a Classe encontrará Direitos Creditórios suficientes, que atendam aos Critérios de Elegibilidade, para fazer frente à Alocação Mínima. A existência da Classe, no tempo, depende da manutenção dos fluxos de origem e de aquisição dos Direitos Creditórios;
- (r) **Vícios questionáveis.** As operações que originam os Direitos Creditórios Cedidos, bem como os respectivos Documentos Comprobatórios, poderão apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária uma decisão judicial para o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos pelos Devedores, sendo possível que seja proferida uma decisão judicial desfavorável à Classe. Em qualquer caso, a Classe sofrerá prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento dos recursos;
- (s) **Questionamento da validade e da eficácia da cessão.** A validade e a eficácia da cessão dos Direitos Creditórios à Classe poderão ser questionadas, inclusive em decorrência de insolvência, recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou outro procedimento de natureza similar dos respectivos Cedentes. Ademais, a cessão dos Direitos Creditórios à Classe poderá vir a ser questionada caso **(a)** haja garantias reais sobre os Direitos Creditórios, constituídas antes da sua cessão e sem o conhecimento da Classe; **(b)** ocorra a penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios, antes da sua cessão e sem o conhecimento da Classe;

(c) seja verificada, em processo judicial, fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelos Cedentes; ou **(d)** a cessão dos Direitos Creditórios seja revogada, quando restar comprovado que a mesma foi praticada com a intenção de prejudicar os credores dos Cedentes. Em qualquer hipótese, os Direitos Creditórios Cedidos poderão ser bloqueados ou redirecionados para o pagamento de outras obrigações dos respectivos Cedentes, afetando negativamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas;

- (t) *Intervenção ou liquidação de instituição.* Os recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe serão recebidos **(a)** na conta de titularidade do Fundo; **(b)** em uma Conta Vinculada; ou **(c)** em uma conta de livre movimentação de titularidade do respectivo Cedente, para posterior transferência à conta de titularidade do Fundo, nos termos do artigo 52, III, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22. No caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência da instituição na qual seja mantida qualquer dessas contas, os recursos nela depositados poderão ser bloqueados e não vir a ser recuperados, afetando negativamente o patrimônio da Classe;
- (u) *Bloqueio da Conta Vinculada por motivo relacionado ao Cedente.* Os recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos poderão ser recebidos **(a)** em uma Conta Vinculada; ou **(b)** em uma conta de livre movimentação de titularidade do respectivo Cedente, para posterior transferência à conta de titularidade do Fundo, nos termos do artigo 52, III, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22. Os recursos depositados em qualquer dessas contas poderão vir a ser alcançados por obrigações do respectivo Cedente, inclusive em decorrência de insolvência, recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou outro procedimento de natureza similar, afetando negativamente o patrimônio da Classe;
- (v) *Pagamento dos Direitos Creditórios ao Cedente.* Na hipótese de, por qualquer motivo, os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios Cedidos serem pagos ao Cedente, o Cedente deverá transferir tais recursos para a conta de titularidade do Fundo. Não há garantia de que o Cedente cumprirá a sua obrigação de transferir os recursos recebidos para a conta de titularidade do Fundo. A rentabilidade da Classe será afetada negativamente em caso de descumprimento do Cedente;
- (w) *Pré-pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos.* Os Devedores poderão pagar os Direitos Creditórios Cedidos de forma antecipada. O pagamento antecipado dos Direitos Creditórios Cedidos poderá implicar o recebimento de um valor inferior ao originalmente previsto pela Classe, em razão de eventual redução dos juros que seriam cobrados ou, então, de desconto concedido em razão do pré-pagamento. O Fundo poderá não conseguir reinvestir os recursos recebidos nas mesmas condições, resultando na redução da sua rentabilidade;

- (x) *Ausência de propriedade direta dos ativos.* Os direitos dos Cotistas serão exercidos sobre todos os ativos da carteira da Classe de modo não individualizado, proporcionalmente à quantidade de Cotas detidas por cada um. Portanto, os Cotistas não terão qualquer direito de propriedade direta sobre os Direitos Creditórios Cedidos, e os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe;
- (y) *Classificação de risco das Cotas.* A classificação de risco das Cotas, se houver baseou-se, entre outros fatores, na análise conservadora da composição da carteira da Classe à época da sua atribuição. Não há garantia de que a classificação de risco das Cotas permanecerá inalterada durante todo prazo de duração da Classe. O rebaixamento da classificação de risco das Cotas poderá ser considerado um Evento de Avaliação, nos termos do presente Anexo;
- (z) *Operações com derivativos.* A Classe poderá realizar operações com derivativos exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial. As operações com derivativos, pela sua própria natureza, acrescentam riscos à carteira da Classe e poderão afetar negativamente a sua rentabilidade; e
- (aa) *Risco de Desenquadramento para Fins Tributários.* Caso a composição da carteira da Classe permaneça desenquadrada dos critérios mínimos de alocação para fins de adequação às condições previstas na Lei 14.754, de 12 de dezembro de 2023, de forma a não ser possível garantir que o FUNDO continue a receber o tratamento tributário destinado ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica.
- (bb) Risco de amortização das Cotas Seniores do Fundo em Direitos Creditórios – Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação da Classe, há previsão de que as Cotas Seniores sejam resgatadas em Direitos Creditórios. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos do Fundo ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos respectivos Devedores (sacados) dos Direitos Creditórios, podendo sofrer prejuízos patrimoniais.

14. RESERVA DE ENCARGOS

14.1 Observada a “Ordem de Alocação de Recursos” prevista abaixo neste Anexo, a Administradora deverá manter a Reserva de Encargos, por conta e ordem da Classe, desde a Data de Início do Fundo até a liquidação, equivalente à estimativa do valor necessário para o pagamento dos encargos do Fundo, referente aos 6 (seis) meses subsequentes.

14.2 Os procedimentos descritos nesta cláusula não constituem promessa ou garantia, por parte da Administradora, de que haverá recursos suficientes para a constituição ou a recomposição da Reserva de Encargos, representando apenas um objetivo a ser perseguido.

14.3 Os recursos da Reserva de Encargos serão mantidos contabilizados em conta Disponibilidades.

15. RESERVA DE AMORTIZAÇÃO

15.1 Observada a "Ordem de Alocação de Recursos" prevista abaixo neste Anexo, a Administradora deverá constituir e manter a Reserva de Amortização, por conta e ordem da Classe, destinada ao pagamento da próxima amortização ou resgate de Cotas, de acordo com o seguinte cronograma: até 5 (cinco) dias úteis antes de cada Data de Amortização ou Data de Resgate, o saldo da reserva deverá ser equivalente a 100% (cem por cento) do valor integral da amortização ou resgate atualizado até a data da constituição da reserva.

16. ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

16.1 A partir da Data de Início do Fundo e até a liquidação, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do pagamento dos ativos integrantes da carteira serão alocados na seguinte ordem, desde que não esteja em curso a liquidação da Classe:

- (a) pagamento dos encargos do Fundo, nos termos da cláusula "**Encargos**" da parte geral do Regulamento e da regulamentação aplicável;
- (b) pagamento de operações com derivativos, se houver;
- (c) constituição ou recomposição da Reserva de Encargos e Reserva de Amortização;
- (d) pagamento de Amortização das Cotas Seniores;
- (e) pagamento de Amortização das Cotas Subordinadas Júnior, conforme aplicável; e
- (f) aquisição de novos Direitos Creditórios e de novos Ativos Financeiros de Liquidez.

16.2 Exclusivamente caso esteja em curso a liquidação da Classe, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do pagamento dos ativos integrantes da carteira serão alocados na seguinte ordem:

- (a) pagamento dos encargos do Fundo, nos termos da cláusula "Encargos" da parte geral do Regulamento e da regulamentação aplicável;
- (b) pagamento de operações com derivativos, se houver; e
- (c) pagamento da amortização de todas as Cotas em circulação.

17. EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO

17.1 A Classe poderá ser liquidada por deliberação da Assembleia.

17.2 São considerados Eventos de Avaliação:

- (a) rebaixamento da classificação de risco das Cotas ou mais níveis abaixo da classificação de risco originalmente atribuída pela Agência Classificadora de Risco, se houver;
- (b) desenquadramento da Reserva de Encargos;
- (c) aquisição de Direitos Creditórios em desacordo com a política de investimento da Classe, incluindo os Critérios de Elegibilidade.
- (d) o descumprimento de qualquer índice de monitoramento do FUNDO, previsto no Capítulo 11 e não sanado em um prazo de 10 (dias) dias contados da verificação do desenquadramento;
- (e) qualquer inadimplência dos Direitos Creditórios não sanada em um prazo de 10 (dez) dias contados da verificação pela Gestora;

16.2.1 Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, após comunicação da Gestora, a Administradora imediatamente (a) suspenderá a subscrição de novas Cotas e o pagamento da amortização das Cotas; (b) comunicará tal fato à Gestora, que deverá interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios; e (c) convocará a Assembleia para deliberar se o Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação.

16.2.2 Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, a Gestora imediatamente (a) suspenderá a aquisição de novos Direitos Creditórios até que a situação seja regularizada; (b) convocará uma reunião extraordinária com o Administrador do FUNDO para deliberar sobre um plano de ação formal para o reenquadramento da carteira.

16.2.3 Caso o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia prevista no item acima, a Assembleia será cancelada pela Administradora.

16.2.4 Na hipótese do item acima ou, então, caso a Assembleia delibere que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação, sem prejuízo da adoção de medidas adicionais que venham a ser aprovadas pela Assembleia, as medidas previstas nas *alíneas (a) e (b)* do *item* acima deverão ser cessadas.

16.2.5 Na ocorrência do evento descrito no caput deste artigo, a GESTORA deverá adotar as mesmas providências descritas no item 16.2.2, notificando o Administrador e os cotistas acerca do evento e das medidas tomadas.

17.3 São considerados Eventos de Liquidação:

- (a) impossibilidade de aquisição de Direitos Creditórios que atendam à política de investimento da Classe, incluindo os Critérios de Elegibilidade; e
- (b) caso seja deliberado na Assembleia que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação.

16.3.1 Na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, após comunicação da Gestora, a Administradora imediatamente (a) suspenderá a subscrição de novas Cotas e o pagamento do amortização das Cotas; (b) comunicará tal fato à Gestora, que deverá interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios; e (c) convocará a Assembleia para deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe ou o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, nos termos do artigo 126 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, incluindo o tratamento a ser conferido aos Cotistas que não puderam ser contatados.

16.3.2 Não sendo instalada a Assembleia referida no item acima, em segunda convocação, por falta de quórum, a Administradora deverá dar início aos procedimentos de liquidação da Classe, de acordo com o disposto nesta cláusula.

16.3.3 Caso a Assembleia prevista na **alínea (a) do item "16.3.1"** acima aprove a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe, sem prejuízo da adoção de medidas adicionais que venham a ser aprovadas pela Assembleia, as medidas previstas nas **alíneas (a) e (b) do mesmo item "16.3.1"** acima deverão ser cessadas.

17.4 No âmbito da liquidação da Classe, respeitado o disposto na Resolução CVM nº 175/22, a Administradora **(a)** fornecerá as informações relevantes sobre a liquidação da Classe a todos os Cotistas, de maneira simultânea e assim que tiver conhecimento, atualizando-as sempre que necessário; e **(b)** verificará se a precificação e a liquidez da carteira da Classe asseguram um tratamento isonômico na distribuição dos resultados aos Cotistas.

17.5 Respeitado o que dispuser o plano de liquidação da Classe aprovado na Assembleia, as Cotas deverão ser resgatadas, em moeda corrente nacional, observados os seguintes procedimentos:

- (a) a Gestora não adquirirá novos Direitos Creditórios e deverá resgatar ou alienar os Direitos Creditórios Cedidos, e os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, adotando as medidas prudenciais necessárias para que o amortização ou a alienação dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez não afete a sua rentabilidade esperada; e
- (b) após o pagamento ou o provisionamento dos encargos do Fundo, todas as Disponibilidades e os recursos decorrentes do pagamento dos ativos integrantes da carteira da Classe deverão ser destinados para o pagamento do amortização das Cotas em circulação, respeitada a “Ordem de Alocação de Recursos” prevista acima neste Anexo.

17.6 Caso, em até 5 (cinco) dias contados do início dos procedimentos de liquidação da Classe, a totalidade das Cotas não tenha sido resgatada, as Cotas em circulação poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira.

16.7.1 A Administradora deverá convocar a Assembleia para deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira.

18. COMUNICAÇÕES AOS COTISTAS

18.1 A divulgação de informações sobre a Classe deverá ser abrangente, equitativa e simultânea para todos os Cotistas.

17.1.1 As informações exigidas pela Resolução CVM nº 175/22 deverão ser passíveis de acesso por meio eletrônico pelos Cotistas. As obrigações de “encaminhamento”, “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização” na Resolução CVM nº 175/22 serão consideradas cumpridas na data em que as informações se tornarem acessíveis aos Cotistas.

17.1.2 Nas hipóteses em que a Resolução CVM nº 175/22 exigir “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, **(a)** as manifestações dos Cotistas serão armazenadas pela Administradora; e **(b)** as manifestações serão realizadas através do sistema de informação, que são os sistemas informatizados que automatizam processos podendo coletar, armazenar e/ou processar informações, tais como, porém não limitados, a sistema operacional, rede, base de dados, aplicações de mercado ou aplicações desenvolvidas pelo Administrador.

- 17.1.3 A Administradora enviará correspondências físicas aos Cotistas que assim solicitarem, sendo que, na hipótese deste item, os custos de envio serão suportados pelos requerentes.
- 17.1.4 Caso qualquer Cotista deixe de comunicar a atualização de seu endereço físico ou eletrônico à Administradora, a Administradora ficará exonerada do dever de enviar as informações previstas na Resolução CVM nº 175/22 ou no Regulamento, a partir da primeira correspondência que for devolvida por incorreção no endereço informado.

MODELO DE SUPLEMENTO DA [=]^a ([=]) EMISSÃO DE COTAS DA [=]^a ([=]) SÉRIE DE COTAS SENIORES DO AMFI [=] FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

Este Suplemento é parte integrante do Regulamento do Fundo, e os termos e expressões utilizados no presente Suplemento, quando iniciados com letra maiúscula, terão os mesmos significados a eles atribuídos na Parte Geral do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

A [=]^a ([=]) Emissão de Cotas da Subclasse [=] da [=]^a ([=]) Série do **AMFI [=] FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("Fundo"), emitida nos termos do Regulamento do Fundo terá as seguintes características:

Quantidade de Cotas: [=] ([=] mil) Cotas [=]

Montante inicial: R\$ [=] ([=] de reais)

Lote Adicional: R\$ [=] ([=] de reais)

Montante Total: R\$ [=] ([=] de reais)

Regime de Colocação: As Cotas serão distribuídas por meio de oferta privada

Montante Mínimo de Oferta: Uma vez que a Oferta é destinada a Investidores Profissionais, não contará com montante mínimo definido, sem prejuízo da possibilidade de distribuição parcial

Valor Nominal Unitário: R\$ 1.000,00 (mil reais)

Forma de subscrição e integralização: As Cotas [=] serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, por meio de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, exclusivamente para a conta corrente de titularidade da Classe, indicada pela Administradora, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

Data de Emissão: [=]

Prazo de Duração: [=]

Data de Vencimento: [=]

Data de Amortização e pagamento de rendimentos:

Período	Data	Pagamento de Remuneração	Pagamento de Amortização	% de Amortização
[=]	[=]	[=]	[=]	[=]

Benchmark: As Cotas [=] possuem meta de rentabilidade prioritária determinada por meio da apropriação diária, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br) ("Taxa DI"), acrescida de sobretaxa de [=]% ([=] centésimos por cento) ao ano, calculada pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde (a) a respectiva Data de Amortização de Cotas [=] (conforme definida no Regulamento) imediatamente anterior ou a data da Data da 1ª Integralização de Cotas [=] (conforme definida no Regulamento) até (b) a subsequente Data de Amortização de Cotas [=] (conforme definida no Regulamento).

Público-alvo: Investidores Profissionais.

Os termos utilizados neste Suplemento de Cotas [..], iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Anexo da Classe e no Regulamento do Fundo.

São Paulo, [DATA].

BANCO DAYCOVAL S.A.

ORRAM GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

MODELO DE SUPLEMENTO DA [=]^a ([=]) EMISSÃO DE COTAS DA [=]^a ([=]) SÉRIE DE COTAS SUBORDINADAS DO AMFI [=] FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

Este suplemento é parte integrante do Anexo ao Regulamento do [=] Fundo de Investimento em [Cotas de Fundos de Investimento em] Direitos Creditórios [SEGMENTO ECONÔMICO (FINANCEIROS, DO AGRONEGÓCIO, DE INFRAESTRUTURA ETC.)] [ESG // ASG // Ambiental // Verde // Social // Sustentável // IS] [de Responsabilidade Limitada].

“APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS SUBORDINADAS DA [=]^a ([=]) EMISSÃO DO [=] FUNDO DE INVESTIMENTO EM [COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM] DIREITOS CREDITÓRIOS [SEGMENTO ECONÔMICO (FINANCEIROS, DO AGRONEGÓCIO, DE INFRAESTRUTURA ETC.)] [ESG // ASG // AMBIENTAL // VERDE // SOCIAL // SUSTENTÁVEL // IS] [DE RESPONSABILIDADE LIMITADA]

As Cotas Subordinadas da [=]^a ([=]) emissão do [=] Fundo de Investimento em [Cotas de Fundos de Investimento em] Direitos Creditórios [SEGMENTO ECONÔMICO (FINANCEIROS, DO AGRONEGÓCIO, DE INFRAESTRUTURA ETC.)] [ESG // ASG // Ambiental // Verde // Social // Sustentável // IS] [de Responsabilidade Limitada] (“Fundo” e “Cotas Subordinadas”, respectivamente) terão as seguintes características, vantagens e restrições, sem prejuízo de outras previstas no regulamento do Fundo (“Regulamento”):

- (a) data de emissão: data em que ocorrer a 1^a (primeira) integralização das Cotas Subordinadas (“Data da 1^a Integralização”);
- (b) quantidade inicial: [=] ([=]) Cotas Subordinadas;
- (c) valor unitário: R\$[=] ([=] reais), conforme o item 12.1.2 do Anexo. A partir do Dia Útil seguinte à Data da 1^a Integralização, as Cotas Subordinadas serão valorizadas todo Dia Útil, nos termos da cláusula 13 do Anexo;
- (d) volume total: R\$[=] ([=] reais), na Data da 1^a Integralização, podendo o volume total das Cotas Subordinadas variar de acordo com o valor unitário das Cotas Subordinadas em cada data de integralização;
- (e) forma de colocação: [colocação privada // nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, sob o rito de registro [ordinário // automático], em regime de [melhores esforços // garantia firme] // em lote único e indivisível];
- (f) coordenador líder da oferta: [não aplicável // [=]];
- (g) possibilidade de distribuição parcial: [não há // será permitida a distribuição parcial das Cotas Subordinadas, desde que haja a colocação da quantidade mínima de [=] ([=]) Cotas Subordinadas, com o cancelamento do saldo de Cotas Subordinadas não colocado];
- (h) lote adicional: [não há // a quantidade inicial de Cotas Subordinadas poderá ser aumentada em até [=]% ([=] cento), ou seja, em até [=] ([=]) Cotas Subordinadas];
- (i) público-alvo da oferta: [investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 // investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021];
- (j) aplicação mínima: [não há // R\$[=] ([=] reais)];
- (k) período de distribuição: [nos termos da Resolução CVM nº 160/22 // [PRAZO]];
- (l) forma de integralização: [à vista, no ato de subscrição // de acordo com o cronograma de integralização definido no boletim de subscrição das Cotas Subordinadas // mediante chamadas de capital realizadas pela Gestora, conforme os procedimentos definidos no boletim de subscrição das Cotas Subordinadas];

- (m) Índice Referencial: não há;
- (n) meta de valorização: as Cotas Subordinadas serão valorizadas todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate, nos termos da cláusula 13 do Anexo;
- (o) amortização: nos termos da cláusula 14 do Anexo; e
- (p) prazo de duração e data de resgate: as Cotas Subordinadas somente serão resgatadas em caso de liquidação da Classe.

Os termos e expressões utilizados no presente Apêndice, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no capítulo 1 da parte geral do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

São Paulo, [DATA].

BANCO DAYCOVAL S.A.

ORRAM GESTÃO DE RECURSOS LTDA.